

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## **AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO Nº 005/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2025/3574, na modalidade Concorrência nº 005/2025, tipo menor preço. Objeto: **Contratação de empresa especializada REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de peças unitários, projeto e condições previstas no edital.

**Código registro TCE:** 8A4D29484C9C65E3B0A275625F10C869F20F3DBF

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

**DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 29 de agosto de 2025 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 16 de setembro de 2025 – 08:45 Horas (Horário de Brasília)

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES**

16 de setembro de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 27 de agosto de 2025.

Rodrigo Henrique de Oliveira  
Agente de contratação

## **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 061/2025 – Processo Nº PM-ADM-2025/09664 com critério de julgamento (menor preço por lote), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO TIPO SELF-SERVICE) E ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.**

**Código registro TCE:** 4C56D4BA75765417D0E047B092776AB6113D7A5E

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

**DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 28 de agosto de 2025 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 11 de setembro de 2025 – 08:45 Horas (Horário de Brasília)

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES**

11 de setembro de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 27 de agosto de 2025.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 610, de 8 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

*CONSIDERANDO* a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 111.404/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 12, de 23 de janeiro de 2023;

*CONSIDERANDO*, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

**Art. 1º SUSPENDER**, a partir da data da publicação, por um período de **10 (DEZ) DIAS**, a servidora pública municipal **ADRIANA RODRIGUES GUISSONI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 111.404/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 12, de 23 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a suspensão da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 749, de 27 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado definitivo do concurso público nº 01/2023, homologado pelo edital nº 28/2023, e o pedido de nomeação de 1 (um) profissional de Educação, na função de Professor da 1ª a 5ª Série - SEDE, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/08167.

RESOLVE:

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, no nível de acordo com anexo XII da LCM 41/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de sua aprovação no concurso público (Edital nº 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** A nomeada por esta portaria terá o prazo de quinze dias corridos para apresentar a documentação exigida, prazo este que poderá ser prorrogado, uma única vez, por até quinze dias, mediante requerimento escrito, a ser apresentado pelos interessados ou seus representantes legais, contados a partir do término do prazo inicial.

**Art. 2º** Compete à Subsecretaria de Recursos Humanos adotar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Anexo I

À Portaria nº 749, de 27 de agosto de 2025

### A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação – Professor 1ª a 5ª Série – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Eliane Souza Dazzi	39	-

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 750, de 27 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado definitivo do concurso público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, e o pedido de nomeação de 1 (um) profissional de Serviços de Saúde – Nutricionista – SEDE, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/05857.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, no nível VII, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de sua aprovação no concurso público (Edital nº 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** A nomeada por esta portaria terá o prazo de quinze dias corridos para apresentar a documentação exigida, prazo este que poderá ser prorrogado, uma única vez, por até quinze dias, mediante requerimento escrito, a ser apresentado pelos interessados ou seus representantes legais, contados a partir do término do prazo inicial.

**Art. 2º** Compete à Subsecretaria de Recursos Humanos adotar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Anexo I

À Portaria nº 750, de 27 de agosto de 2025

### A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Serviços de Saúde – Nutricionista – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Simone Berto Siqueira Maziero	4	-

PORTARIA Nº. 751, de 27 de agosto de 2025.

**Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor Humberto Guissoni.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **HUMBERTO GUISSONI**, funcionário efetivo ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados, exercendo a função de Motorista de Ônibus da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 5019: averbação de 2.077 (dois mil e setenta e sete) dias, o que correspondentes a 5 anos, 8 meses e 12 dias, relativos aos períodos de trabalho 2/1/1981 a 1º/4/1984, 2/5/1984 a 4/1/1986 e 13/7/1987 a 20/10/1987, a averbação é realizada em conformidade com a certidão nº 08021250100035250, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante no procedimento administrativo nº PM-ADM-2025/9168.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 752, de 27 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar o servidor **PAULO PEREIRA SOARES**, do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS-114, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme o processo administrativo nº PM-ADM-2025/10616.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 753, de 27 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **ALINE MARIA PINHEIRO DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS-114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme o processo administrativo nº PM-ADM-2025/10616.

**Art. 2º.** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.404/2023**  
**Investigado: A. R. G.**

### DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 12, 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora A. R. G.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 34/35). Na sequência, houve o requerimento da observância quanto à prerrogativa do prazo em dobro para as práticas de quaisquer atos por parte da Defensoria Pública, sendo tal pedido devidamente atendido (f. 37/39).

A servidora apresentou defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio da Defensoria Pública, conforme se vislumbra às fls. 41/44.

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 30/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 46).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 47/48).

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2024, às 7h15 (f. 50/53).

Em continuidade, o patrono da investigada, por meio do Ofício DPE nº. 42/2024, informou que orientou a servidora a permanecer em silêncio durante a audiência de instrução, razão pela qual entende que o referido ato poderia ser dispensado (f. 55/56).

De tal modo, a Comissão de Correição Administrativa deliberou pela dispensa da realização da audiência diante da possibilidade de julgamento do mérito diante das provas acostadas (f. 57/58). Intimou a servidora quanto ao cancelamento da audiência designada (f. 59).

Em sede de alegações finais (f. 61/62), a servidora investigada alegou que acreditava possuir os requisitos necessários para receber o auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

Em continuidade, argumentou que agiu de boa-fé e que inexistem quaisquer ilícitos passíveis de sanção, tanto na esfera administrativa, quanto na cível e criminal. Argumentou que o recebimento indevido do auxílio não guarda relação com a função pública exercida no Município de Nova Andradina, razão pela qual não pode ser aplicada quaisquer das sanções previstas na Lei Complementar nº. 41/2002.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 12, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

penalidade de suspensão, prevista no artigo 208, II e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 12, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora A. R. G.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora investigada, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 12, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada deve ser condenada pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 12, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

**II - não ter emprego formal ativo;**

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salárimínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;

V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI – que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou

c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

**I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial;**

II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;

V - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;

VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

- a) cônjuge;
- b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou
- c) filho ou enteado:
  1. com menos de vinte e um anos de idade; ou
  2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - estivessem presos em regime fechado;

X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

A referida MP, assim como a Lei nº 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

**I - tinham vínculo de emprego formal ativo:**

II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiam renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;

IV - eram membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;

IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

- a) cônjuge;
- b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou
- c) filho ou enteado:
  1. com menos de vinte e um anos de idade; ou
  2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;
- XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;
- XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;
- XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;
- XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e
- XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, mesmo diante de vedação expressa, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora A. R. G. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido, bem como consta seu nome e CPF registrado na base de dados do Ministério da Cidadania.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002), sobretudo da moralidade e legalidade.

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária a sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

**Nesse sentido, a pena de suspensão revela-se a medida mais adequada e proporcional à conduta praticada, especialmente diante da ausência de devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos.**

Isso porque a ausência de devolução voluntária reforça o caráter reprovável da conduta, uma vez que evidencia a persistência no proveito econômico indevido, mesmo após a constatação da irregularidade. Tal conduta é grave e impede a adoção de sanções mais brandas, como a advertência, por exemplo, uma vez que a penalidade deve refletir a gravidade do comportamento e produzir um efeito pedagógico, tanto para a servidora quanto para os demais membros do corpo funcional.

Tal omissão revela não apenas a ausência de arrependimento, mas também a falta de comprometimento da servidora com a reparação do dano causado à Administração Pública, contrariando o dever funcional de lealdade, boa-fé e moralidade.

Por oportuno, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002<sup>2</sup>.

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo<sup>3</sup>, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritos e grifamos)

<sup>2</sup> A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

<sup>3</sup> Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza<sup>4</sup> aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”<sup>5</sup>.

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM nº. 12, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **entendo ser medida adequada a aplicação da suspensão à servidora investigada**, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Importante salientar que, nos termos da Lei Complementar nº 42/2002, o regime disciplinar não visa apenas a punição do servidor, mas tem como finalidade precípua a manutenção da ordem, da confiança pública e do respeito aos valores constitucionais que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, a função pedagógica da pena de suspensão assume especial relevo, pois busca demonstrar aos demais servidores que a obtenção de vantagens indevidas, especialmente em detrimento de políticas públicas destinadas aos mais vulneráveis, será enfrentada com rigor e seriedade.

**Ademais, a suspensão implica perda da remuneração durante o período em que estiver afastada (art. 211, § 2º, da LC 042/2002), de forma a gerar reflexão e responsabilização sobre as consequências de seus atos.**

Salienta-se que a pena de suspensão pode ser de até 90 (noventa) dias (§1º do artigo 211 da LCM 42/02). Assim, verifica-se adequada a aplicação da penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, pois observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo resposta adequada à gravidade da infração. Trata-se de medida idônea, necessária e suficiente para reprová-la conduta e prevenir novas ocorrências, sem representar excesso.

Ademais, ressalta-se que, embora implique na supressão do vencimento no período, a pena aplicada se mostra proporcional às circunstâncias do fato, aos antecedentes do servidor e à ausência de agravantes, dispensando, portanto, reprimenda mais severa. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre o interesse público na manutenção da disciplina e o respeito aos direitos do servidor, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os da legalidade e o da moralidade.

<sup>4</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

<sup>5</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Destarte, sublinha-se que, quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão, por solicitação da chefia imediata do servidor, poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, obrigando, nesse caso, o servidor a permanecer em serviço (§3º do artigo 211 da LCM 42/02). Nessa esteira, cabe ao secretário municipal, de maneira fundamentada, em que o servidor está vinculado, fazer a análise da necessidade, calcada no interesse público, de converter a penalidade de suspensão em multa.

Diferentemente da advertência, que possui caráter meramente simbólico e orientador, a suspensão carrega um conteúdo mais gravoso e efetivo, sendo proporcional à natureza da infração e à persistência do enriquecimento indevido.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.”<sup>6</sup>

**Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:**

a) pela **CONDENAÇÃO** da servidora pública municipal A. R. G. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM nº. 12, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

b) pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, II, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de **SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS** à servidora pública investigada, ante a ausência de devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 05 de junho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
Prefeito Municipal

<sup>6</sup> GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Edital Semec Nº 65/2025****Processo Seletivo Simplificado**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Wagner Carlos Perigo, juntamente com a comissão designada por meio da portaria Nº01, de 07 de janeiro de 2025, foram convocados os seguintes candidatos:

<b>Classificação Final – Nova Andradina/MS</b>			
<b>Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Pontuação</b>
77º	Leticia Pelegrini Da Silva	28/01/1998	0
78º	Thaís Sandrini Dos Santos	01/05/1998	0
79º	Paulo Henrique Cota Barbosa Matos	06/05/1998	0
80º	Amanda Beatriz Spinola Cristaldo	31/05/1998	0
81º	Ana Claudia De Souza	16/06/1998	0
82º	Edilaine Meira Dos Santos	22/07/1998	0
83º	Daivila Daiane Da Silva Cruz	17/01/1999	0
84º	Amanda Pereira Da Cruz Ferreira	22/01/1999	0
85º	Brenda Letícia Lichewiski Dos Santos	22/05/1999	0
86º	Jayne De Lima Gomes Da Silva	06/08/1999	0
87º	Vitoria Gomes De Souza	24/08/1999	0
88º	Thalisson Xavier Rodrigues	02/12/2000	0
89º	Emily Carolaine De Souza Filho	19/03/2001	0
90º	Naylu Gabrielly Santana De Oliveira	16/05/2001	0
91º	Iemanjá Gabriela Ribas Da Silva	22/05/2001	0
92º	Marco Antonio Da Silva Reis	23/09/2001	0
93º	Josiane Gomes Dos Santos	18/11/2001	0
94º	Ana Maria Luisi	11/08/2002	0
95º	Anna Clara Pereira Da Silva	15/11/2002	0
96º	Larissa Dos Santos Costa	27/11/2002	0
97º	Sthefany Oliveira Melo	22/07/2003	0
98º	Bruna Freitas Maximiano	28/08/2003	0
99º	Gabriela De Oliveira Crivelli Marques	10/05/2004	0
100º	Arielli Egidio De Oliveira	23/09/2004	0
101º	Leticia Santana Da Silva	11/02/2005	0
102º	Thais Eduarda Pereira De Freitas	22/01/2006	0
103º	Julia Maraya Nascimento	29/01/2006	0
104º	Isadora Barbosa Mendes Carreira	14/03/2006	0
105º	Daniel Trovato Silva	06/04/2006	0
106º	Camila De Souza Zanatto	15/06/2006	0
107º	Isabelle Rodrigues Fraga	08/08/2006	0
108º	Ana Livia Neves Da Silva	08/09/2006	0
109º	Sthefani Ribeiro Costa	09/09/2006	0
110º	João Victor Ribeiro Sanabre	09/11/2006	0
111º	Julia Da Silva Moreira	22/12/2006	0
112º	Victória Carolini Rodrigues Perigo	08/01/2007	0
113º	Ana Carolina Vieira Xavier	24/01/2007	0
114º	Eduardo Santos Oliveira	30/01/2007	0
115º	Emilli Da Silva Oliveira	15/03/2007	0
116º	Pyetra Graciano De Souza	18/03/2007	0

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

<b>Classificação Final - Nova Casa Verde/MS</b>			
<b>Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>Pontuação</b>
8º	Bruna Cristine Almeida Silva	20/02/1991	0
9º	Jaqueline Almeida Dos Santos	29/03/1994	0
10º	Genislene Kosaki Do Carmo	13/07/1997	0
11º	Jussara Da Silva	15/04/1998	0
12º	Amanda Aparecida Silva Maia	30/12/2000	0
13º	Bárbara Costa Muller	01/03/2001	0
14º	Ana Flávia Gimenes Carvalho Oliveira	05/11/2001	0
15º	Emily De Campos Fernandes	19/03/2002	0
16º	Emily De Campos Fernandes	19/03/2002	0
17º	Déa Cristina Lorente Bispo	09/05/2003	0
18º	Patricia Rocha Alves	24/10/2004	0

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Edital Semec Nº 66/2025 Processo Seletivo Simplificado

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Wagner Carlos Perigo, juntamente com a comissão designada por meio da portaria Nº72, de 25 de junho de 2025, foram convocados os seguintes cargos:

Classificação Final			
Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino (SEDE)			
Classificação	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1º	Anatieli Cristina Oliveira Carvalho Pereira	10/03/1993	30
2º	Andressa Anne de Souza Santos	17/05/1983	27
3º	Laís Fernanda de Lima Possani Santos	09/05/1987	11
4º	Maria Aparecida Viana Oliveira	19/09/1971	10
5º	Daiani Danieli Sanches Farias	25/07/1981	10
6º	Edilaine de Barros Eringer	03/12/1982	10
7º	Andreia Benites Peres	15/04/1983	10
8º	Marcela Aparecida Coutinho da Silva	02/08/1987	10
9º	Liandra Aparecida Porto	11/02/1996	10
10º	Camila Lourenço dos Santos	20/05/2001	10
11º	Beatriz Oliveira Nicolino	07/03/2002	10
12º	Carolina Luiza Feldkircher Gonzaga	16/05/2002	10
13º	Karla Mickaelly Dias da Silva	25/11/2006	10
14º	Claudia de Souza Lins Vieira	16/06/1977	5
15º	Ariana Dalva da Cruz	24/03/1986	5
16º	Hellen Layanne Soares	10/07/1986	5
17º	Renata dos Santos Silva	21/07/1996	5
18º	Eloisa dos Santos Silva	04/10/1998	5
19º	Rita de Cássia Thalita Sousa Mereti	26/09/1999	5
20º	Carla Mayuri Maruyama de Souza	17/03/2001	5
21º	Maria Eduarda Zanetti Rosa	11/03/2005	5
22º	Maria Luiza Sampaio Brambila	19/07/2005	5
23º	Eduarda Chaves Riqueti	12/09/2005	5
24º	Nadir dos Santos	08/10/1979	1
25º	Letícia Marques Faustino Terto	10/07/2006	1
26º	Natalina Gomes	25/12/1968	0
27º	Rosemarie Aparecida de Souza Leme	26/11/1969	0

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

28º	Andréa Sampaio Martins da Rosa	10/10/1974	0
29º	Regina Sandra Ferreira	15/10/1976	0
30º	Nilza Nascimento	16/08/1977	0
31º	Lindinalva Vieira de Oliveira	01/04/1980	0
32º	Vânia Rodrigues de Campos	23/05/1980	0
33º	Alexandra Moreira dos Santos	08/08/1982	0
34º	Verônica Teodoro Faria	02/08/1984	0
35º	Nair Lúcia Ferreira Nobre de Oliveira	17/10/1984	0
36º	Maiara da Silva Melo	18/02/1985	0
37º	Jaqueline Márcia Popov	15/01/1986	0
38º	Michele Alves dos Santos	05/02/1986	0
39º	Daniela da Silva Souza	15/03/1986	0
40º	Maria Vanessa Lourenço de Melo dos Santos	21/05/1986	0
41º	Josemara Fernandes Crispin	03/01/1988	0
42º	Cristina Martinez Leite	31/03/1989	0
43º	Camila André Grillo	22/05/1989	0
44º	Silmara de Jesus Ferreira	24/05/1989	0
45º	Jackeline Pereira de Araujo	11/09/1989	0
46º	Naira Santiago Silva	30/07/1991	0
47º	Liliane Nunes Dias	30/12/1993	0
48º	Estefania Francine Ribeiro de Santana	31/01/1994	0
49º	Danielle Marinho dos Santos	07/01/1995	0
50º	Katielle Nunes Pereira Derigo	26/04/1995	0
51º	Thais Alves Simões	04/06/1995	0
52º	Elda Elizangela Medina	12/11/1995	0

### Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino (CASA VERDE)

Classificação	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1º	Vivian Denise Souza	18/04/1990	5
2º	Sandra Maria de Sousa	13/02/1981	2
3º	Sandra Francisca de Paula	12/12/1982	1
4º	Bruna Aparecida do Nascimento	10/05/1993	0

### Cargo de assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Conservação e Limpeza (SEDE)

Classificação	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1º	Elsa Catarina Floriano Rodrigues	26/06/1971	28
2º	Fábio Rosa da Silva	23/09/1994	25

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

3º	Thayná Castro de Paula	11/01/1995	25
4º	Leticia Santana da Silva	11/02/2005	25
5º	Alessandra Lima Cardoso	25/04/1976	11
6º	Maria de Lourdes Pereira de Carvalho Silva	17/08/1985	11
7º	Maryelly Santos Vieira	22/09/1993	11
8º	Alexandra Moreira dos Santos	08/08/1982	10
9º	Elaine Aparecida Ribeiro	17/08/1983	10
10º	Marlene Gonçalves Rocha	20/12/1984	10
11º	Leiriane Virgini Esposito	26/02/1985	10
12º	Jurcelene do Rozario Silva	02/07/1986	10
13º	Jaine Dutra Gomes	03/07/1986	10
14º	Josemara Fernandes Crispin	03/01/1988	10
15º	Simone Malice da Silva Rios	15/08/1988	10
16º	Érika Aparecida dos Santos Andrade	07/11/1988	10
17º	Renata Barbosa dos Santos	22/04/1989	10
18º	Talita Carolina Frachini	22/06/1989	10
19º	Dayane Satil de Oliveira	25/11/1989	10
20º	Jackson Ribeiro Martins dos Santos	15/05/1990	10
21º	Naira Santiago Silva	30/07/1991	10
22º	Renata Fernanda Barbieri Dan Pereira	03/05/1993	10
23º	William Rocha Guimarães	25/11/1993	10
24º	Liliane Nunes Dias	30/12/1993	10
25º	Amanda Pereira Argilero	19/08/1994	10
26º	Mariana Santos Vitor	27/05/1996	10
27º	Danieli Matos Alves	17/07/1997	10
28º	Amanda Beatriz Spinola Cristaldo	03/05/1998	10
29º	Emily de Campos Fernandes	19/03/2002	10
30º	Luciene Fernandes Teixeira	18/09/2003	10
31º	Arielli Egidio de Oliveira	23/09/2004	10
32º	Patricia Rocha Alves	24/10/2004	10
33º	Heloa Cristina Staforti Dias	18/10/2006	10
34º	Vandeleuza Vieira Soares	03/10/1971	0
35º	Marines dos Santos Caetano	22/08/1973	0
36º	Rosangela de Azevedo Macedo	25/08/1979	0
37º	Sidineia Aparecida da Silva	23/09/1980	0
38º	Cíntia Luísa Rodrigues de Souza	10/09/1986	0
39º	Maxilaine Lourenço da Silva	03/04/1993	0
40º	Gleiza Ferreira de Oliveira	18/01/1994	0
41º	André Luis Caetano da Silva	19/04/1994	0
42º	Geovana Barbosa de Matos	24/04/1998	0
43º	Ingrid Eloisa Reale Rodrigues	16/09/2001	0

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Cargo de Assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Merenda (SEDE)			
Classificação	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1º	Rozana Rodrigues Gonçalves Sanguina	10/12/1977	10
2º	Fabiana Mara Diniz	06/07/1981	10
3º	Luciana Martins da Silva	19/06/1983	10
4º	Elena Ortellado Gonzalez	05/03/1984	10
5º	Silvana da Silva Lima	25/09/1987	10
6º	Camila André Grillo	22/05/1989	10
7º	Léia Bardelli	10/12/1990	10
8º	Maria Edlania Aires da Silva	07/12/1992	10
9º	Patrícia da Silva Costa	22/02/1994	10
10º	Evelin do Nascimento Casimiro	14/04/1994	10
11º	Maria Eduarda Sousa de Macedo	27/04/1996	10
12º	Emilene Caroline Alves	28/10/1996	10
13º	Fabiola Ferreira de Almeida da Silva	17/01/1999	10
14º	Jayne de Lima Gomes da Silva	06/08/1999	10
15º	Maria Hosana Dantas da Silva	06/02/2002	10
16º	Meiriele Lima da Silva	22/05/2005	10
17º	Letícia Farias dos Santos	27/01/2006	10

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E**  
**RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 92/2023**

**CONTRATO:** 92/2023**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**CONTRATADO:** ANDERSON AMÉRICO DE SOUZA FREIRE ME**PROCESSO n°:** 116/2023**VIGÊNCIA:** 12 meses (25/09/2025 À 25/09/2026)**QUANTIDADE:** Fica acrescido o item 11 em 25%, com o acréscimo total em 3 unidades.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos refrigeradores.**DATA:** 21/08/2025

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
 Contratante

ANDERSON AMÉRICO DE SOUZA FREIRE ME  
 Contratada

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1  
Data: 27/08/2025  
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 27/08/2025  
Nº do Empenho: 3215/2025  
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	750.000,00	Empenhos anteriores:	1.174.084,56
Valor Dotação Atualizada:	1.450.000,00	Valor do empenho:	64.800,00
Total (A):	1.450.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.238.884,56
		Total (A - B):	211.115,44

Credor:	NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CPF/CNPJ:	21.569.426/0001-30	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	Cidade:	UF:	
Banco:	Conta:		
Agência:	Tipo da Conta:		

**Especificação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO e INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA E DISTRITO DE NOVA CASA VERDE. CONFORME O PROCESSO PM-ADM-2025/05231.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 223/2025  
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº /2025 e ATA de Registro de Preço nº 223/2025  
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 64.800,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 | Número Licitação: 43/2025  
 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 5231/2025 Data: 23/05/2025  
 Número Contrato: Data: 11/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/08/2025  
 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 27/08/2025

Usuário: MATEUS-LEME

Data do Empenho: 27/08/2025

Nº do Empenho: 3216/2025

ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.500.000,00	Empenhos anteriores:	2.152.384,09
Valor Dotação Atualizada:	2.230.000,00	Valor do empenho:	317,98
Total (A):	2.230.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.152.702,07
		Total (A - B):	77.297,33

Credor: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 33.614.013/0001-00

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço:

Cidade:

UF:

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

**Especificação:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário (desratização e desinsetização) e Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água, bebedouros e freezers, para atender as Secretarias Municipais: SEMEC, SEMCIAS, SEMFIN, SEMUSP e SAÚDE. (processo PM-ADM-2024/03848)

Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)

II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 152/2025

III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 45/2024 e ATA de Registro de Preço nº 152/2025

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.

VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;

VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.

IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 317,98

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I

Número Licitação: 45/2024

Modal. Licitação: Pregão eletrônico

Número Processo: 3848/2024

Data: 21/08/2024

Número Contrato:

Data: 12/05/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/08/2025

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2  
Data: 27/08/2025  
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 27/08/2025  
Nº do Empenho: 3218/2025  
ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Unidade:</b>	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Funcional:</b>	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
<b>Projeto/Atividade:</b>	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE
<b>Recurso:</b>	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>Valor Dotação:</b>	1.500.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b> 198.219,06
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	231.000,00	<b>Valor do empenho:</b> 28.904,29
<b>Total (A):</b>	231.000,00	<b>Valor complemento:</b> 0,00
		<b>Valor anulado:</b> 0,00
		<b>Total (B):</b> 227.123,35
		<b>Total (A - B):</b> 3.876,65

<b>Credor:</b>	ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	47.128.762/0001-31	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	- 83	<b>Cidade:</b>	Itajaí
<b>Banco:</b>	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	<b>UF:</b>	SC
<b>Agência:</b>	718- - PARANAÍ	<b>Conta:</b>	36593-4
		<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

Contratação de empresa para fornecimento de papel A4 comum para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e seus Departamentos, PROCESSO SIGA PM-ADM-2024/7375.  
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 139/2025  
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 66/2024 e ATA de Registro de Preço nº 139/2025  
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário	<b>Valor geral:</b>	28.904,29
<b>Fundamento legal:</b>	Lei 14133/21 Art.28 I	<b>Número Licitação:</b>	66/2024
<b>Modal. Licitação:</b>	Pregão eletrônico	<b>Número Processo:</b>	7375/2024
		<b>Número Contrato:</b>	
		<b>Data:</b>	23/08/2024
		<b>Data:</b>	29/04/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/08/2025  
 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2  
Data: 27/08/2025  
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 27/08/2025  
Nº do Empenho: 3219/2025  
ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Unidade:</b>	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Funcional:</b>	12.361.6	Desenvolvimento da Educação
<b>Projeto/Atividade:</b>	2030	REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE
<b>Recurso:</b>	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>Valor Dotação:</b>	2.500.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b> 659.765,62
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	893.500,00	<b>Valor do empenho:</b> 5.955,71
<b>Total (A):</b>	893.500,00	<b>Valor complemento:</b> 0,00
		<b>Valor anulado:</b> 0,00
		<b>Total (B):</b> 665.721,33
		<b>Total (A - B):</b> 227.778,67

<b>Credor:</b>	ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	47.128.762/0001-31	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	- 83	<b>Cidade:</b>	Itajaí
<b>Banco:</b>	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	<b>UF:</b>	SC
<b>Agência:</b>	718- - PARANAÍ	<b>Conta:</b>	36593-4
		<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

Contratação de empresa para fornecimento de papel A4 comum para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e seus Departamentos, PROCESSO SIGA PM-ADM-2024/7375.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 139/2025  
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 66/2024 e ATA de Registro de Preço nº 139/2025  
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário	<b>Valor geral:</b>	5.955,71
<b>Fundamento legal:</b>	Lei 14133/21 Art.28 I	<b>Número Licitação:</b>	66/2024
<b>Modal. Licitação:</b>	Pregão eletrônico	<b>Número Processo:</b>	7375/2024
		<b>Número Contrato:</b>	
		<b>Data:</b>	23/08/2024
		<b>Data:</b>	29/04/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/08/2025  
 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1  
Data: 27/08/2025  
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 27/08/2025  
Nº do Empenho: 3220/2025  
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	600.000,00	Empenhos anteriores:	182.729,13
Valor Dotação Atualizada:	228.605,80	Valor do empenho:	13.944,00
Total (A):	228.605,80	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	196.673,13
		Total (A - B):	31.932,67

Credor:	ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA		
CPF/CNPJ:	47.128.762/0001-31	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (44) 8843-8652
Endereço:	- 83	Cidade:	Itajaí UF: SC
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	36593-4
Agência:	718- - PARANAÍ	Tipo da Conta:	Corrente

**Especificação:**

Contratação de empresa para fornecimento de papel A4 comum para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e seus Departamentos, PROCESSO SIGA PM-ADM-2024/7375.  
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 139/2025  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 66/2024 e ATA de Registro de Preço nº 139/2025  
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 13.944,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 66/2024  
Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 7375/2024 Data: 23/08/2024  
Número Contrato: Data: 29/04/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/08/2025  
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte